



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 6527/2015**

Ementa

**DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DO ART. 2º, DA LEI Nº 5065, DE 13 DE MARÇO DE 2007, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

**17/12/2015**

Observações

**Projeto: 156/15 - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	116/15
P.L. Nº	157/15
Publ.:	19/12/15

LEI Nº 6.527 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

*"Dá nova redação a dispositivos do art. 2º, da Lei nº 5.065, de 13 de março de 2007, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, e dá outras providências."*

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- O caput, os incisos e os parágrafos 1º, 2º e 4º, do art. 2º, da Lei nº 5.065 de 13 de março de 2007, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º- O Conselho é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação, sendo:*

*I) - 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;*

*II)- um representante dos professores das escolas públicas municipais;*

*III)- um representante dos diretores das escolas públicas municipais;*

*IV)- um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;*

*V)- dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;*

*VI)- dois representantes dos estudantes da educação básica*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

*pública;*

*VII)- um representante do Conselho Municipal de Educação;*

*VIII)- um representante do Conselho Tutelar". (NR)*

*§ 1º - Os membros do Conselho previstos neste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.(NR)*

*§ 2º – Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e entidades de classes organizadas, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares. (NR)*

.....  
*§ 4º – Os representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;(NR)*

**Art. 2º-** Fica acrescido ao art. 2º, da Lei nº 5.065 de 13 de março de 2007, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, e dá outras providências, o parágrafo 6º, com a seguinte redação:

*"Art. 2º - .....*  
*....."*

*§6º- Os representantes de professores e servidores, serão indicados pelas entidades sindicais da respectiva categoria".(AC)*

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 17 de dezembro de 2015, 186º de elevação à categoria de freguesia.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**